



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	00366/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADO:	James Rabelo Garcia
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 003/2015.
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal de Ariquemes
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato admissional de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo nº 003/2015, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Editais Normativos n.º:	003/2015 – Págs. 31/44 ID 857565
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da AROM nº 1532 de 08/09/2015 - Págs. 31/44 ID 857565
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Editais de Resultado Final n.º:	003/2015 - Págs. 46/59 ID 857565
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da AROM n. 1615 de 07/01/2016 - Págs. 46/59 ID 857565
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 2/11; 26/30 ID857565)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
James Rabelo Garcia – CPF nº 805.403.842-91	Especialista da Saúde II – Médico Clínico Geral – 22º	√ - Pág 18 ID 857565	√ - Págs. 22/23 ID 857565	√ - Págs. 16/17 ID 857565	√ - Pág 15 ID 857565	√ - Pág 19 ID 857565

√ = PRESENTE η = AUSENTE

3. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional do servidor elencado na **Tabela I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor **elencado na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 11 de Fevereiro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4